

LEI Nº 618 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Cria-se na estrutura administrativa do Município de Araçoiaba o Cargo de Profissional de Apoio Escolar (PAE) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o decreto federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, e suas alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Profissional de Apoio Escolar - (PAE), com carga horária semanal de 40h, com remuneração de R\$ 1.518,00, (mil quinhentos e dezoito reais), exigindo-se do profissional o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos de escolaridade:

- I - Ensino médio completo;
- II - Formação específica mínima de 180 horas aulas em curso de extensão em educação inclusiva com certificação reconhecida pelo MEC.

§ 1º - O quantitativo de vagas do cargo criado no caput deste artigo será de 50 (cinquenta) vagas.



§ 2º - O PAE exercerá suas funções a fim de promover uma educação de qualidade dando todo suporte ao profissional de magistério dentro da sala de aula e nos espaços que compõem as unidades da rede municipal de ensino, sendo vedado o desempenho de funções pedagógicas privativas do professor regente ou sua substituição em sala de aula.

Art. 2º - O Profissional de Apoio Escolar (PAE) exercerá atividades de suporte, auxílio e cuidado direto ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados nas unidades de ensino da Rede Municipal, nos termos da legislação municipal, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do Art. 14 do Decreto Federal n. 12.686, de 20 de outubro de 2025, e suas alterações posteriores, observando-se ainda:

I - Apoio às Atividades de Vida Diária (AVD):

- a) Auxiliar o aluno nas atividades de locomoção, alimentação e higiene;
- b) Acompanhar e auxiliar nas necessidades fisiológicas, inclusive na troca de fraldas e dispositivos, quando necessário;
- c) Auxiliar na mobilidade e segurança nos diferentes espaços escolares.

II - Comunicação e Interação Social:

- a) Mediar a comunicação entre o estudante, professores e colegas, favorecendo a inclusão;
- b) Oferecer suporte na interação social e na participação em atividades educacionais, incentivando a convivência com o grupo, respeitando a autonomia do estudante.

III - Suporte à Inclusão Pedagógica:

- a) Colaborar com a equipe pedagógica na implementação e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI);



- b) Fornecer observações sobre o desenvolvimento e comportamento do estudante;
- c) Acompanhar o estudante em atividades extraclasses, zelando por sua integridade.

Art. 3º - O cargo de PAE constitui-se no âmbito da administração geral, não tendo acesso ao plano de cargos e carreira dos profissionais do magistério municipal, independentemente de o referido profissional ter a respectiva habilitação a docência.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba, 13 de janeiro de 2026.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
=Prefeito Municipal=

